



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2012
Processo Administrativo de Venda nº 101/2012

O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através do Pregoeiro SR. RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 121/2012, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar **às 09:00 horas do dia 03 de Dezembro de 2012**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, nº 694, Centro, **PREGÃO PRESENCIAL para a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, e Centralização da arrecadação das receitas municipais, no âmbito do Poder Executivo.** A Licitação será Maior Lance ou Oferta.

Obs. O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos mediante a apresentação do recibo de R\$ 5,00 (cinco reais) no endereço acima mencionado, conforme o § 5º. Do Artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do acesso à pagina www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 12 de Novembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2012

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

E-mail:

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos, através do acesso à página www.faxinal.pr.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do **fax 0xx 43 3461-1522** ou e-mail: licita@faxinal.pr.gov.br

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações do Município de Faxinal/PR



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2012
Processo Administrativo de Venda nº 98/2012

1 – Preâmbulo

1.1 – **O MUNICÍPIO DE FAXINAL**, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS e respectiva equipe de apoio (art.3º,IV,§§ 1º e 2º da 10.520) designada pela Portaria nº 121/2012, de 05/06/2012, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito ADILSON JOSÉ SILVA LINO, e de conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação aplicável, a Lei Estadual nº 15.608/2007, e a Lei Complementar 123/2006 torna pública a realização de licitação, no dia **03 de Dezembro de 2012 às 09:00** horas, no Endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL - Av. Brasil 694 - Diretoria de Compras e Licitações**, na modalidade **Pregão**, objetivando vender o objeto referido no item 2, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo Maior Lance ou Oferta.

1.2 – A abertura das propostas dos interessados dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 09:00 horas, do dia **03 de Dezembro de 2012**, e o Início da Disputa de Preços no às **09:00** horas, do dia **03 de Dezembro de 2012**.

2 - Objeto

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, e Centralização da arrecadação das receitas municipais, no âmbito do Poder Executivo**, conforme Anexo I Termo de Referência.

3 – Condições de Participação na Licitação

3.1 - Poderão participar do Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto.

3.1.1 - O interessado arcará com todos os custos decorrentes de apresentação de sua proposta.

3.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 deverão declarar essa situação na 'proposta de preços', cabendo ao Pregoeiro, no momento de lances, anunciar aos participantes a existência de licitantes com esses benefícios. Hipótese em que, para fins deste edital, serão identificadas como MPE.

3.3 - Será vedada a participação de empresas impedidas por força da lei, inclusive, as declaradas inidôneas, tão-pouco empresas estrangeiras que não funcionam e/ou não estejam autorizadas a operar no país, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas.

3.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 deverão declarar essa situação na 'proposta de preços', cabendo ao Pregoeiro, no momento de lances, anunciar aos participantes a existência de licitantes com esses benefícios. Hipótese em que, para fins deste edital, serão identificadas como MPE.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

3.5 – É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto.

4 – Do Credenciamento

4.1 - A proponente interessada em se fazer representar e apresentar lances na sessão de realização do PREGÃO PRESENCIAL deve credenciar apenas uma pessoa que venha a lhe responder, por meio de carta de credenciamento a ser entregue ao Pregoeiro no dia de realização do Pregão, sendo que o representante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a proponente durante a sessão pública deste Pregão.

4.1.1 - O representante legal, munido de carta de credenciamento, deverá identificar-se através de RG ou outro documento equivalente que contenha foto. Na hipótese de não haver representante legal, a proponente ficará excluído da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, inclusive, ficando impedida de declarar a intenção de interpor recurso.

4.1.2 - O **Administrador ou Responsável legal** fica dispensado da apresentação de carta de credenciamento, devendo apresentar cópia autenticada do contrato social, identificando-se com RG ou outro documento equivalente que contenha foto, terá os mesmos impedimentos acima citados.

4.2 - Será admitido credenciamento por meio de **instrumento público de procuração** ou **instrumento particular**, com os necessários poderes para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do outorgante.

4.3 - A empresa deverá apresentar juntamente com o credenciamento a Declaração de Pleno Atendimento dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, consoante o disposto no art. 4º, inc. VII da Lei 10.520/02, conforme o modelo constante do ANEXO V.

Nota: A declaração exigida acima, deverá ser apresentada **fora** do envelope de documentação, haja vista que esta deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro.

4.4 – Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

5 – Da Forma da Apresentação dos Envelopes e da Abertura

5.1 - Os envelopes “A” - Proposta de Preços e “B” - Documentos de Habilitação, deverão ser protocolados na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

PROPONENTE: _____ (nome da empresa)
PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2012
ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: _____ (nome da empresa)
PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2012
ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

5.1.1 - O horário de protocolo será rigorosamente obedecido, portanto, **não haverá o protocolo em atraso**, mesmo que involuntário. **Será aceito o encaminhamento dos envelopes por via postal ou sob encomenda desde estejam acondicionados em um terceiro envelope ou embalagem própria, devendo em ambos os casos conter a mesma identificação exigida no item 5.1.**

5.2 - A reunião de recebimento, abertura e julgamento das propostas, de documentos e procedimentos relativos ao PREGÃO PRESENCIAL será em ato público, dirigida pelo Pregoeiro, acompanhado da Equipe de Apoio, sendo realizada de conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado.

5.3 - Após, a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, não serão admitidos novos representantes legais, exceto, na hipótese de atraso por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, que, poderá participar da etapa pela qual esta estiver em diante, não sendo retroagido qualquer ato ocorrido.

6 – Do conteúdo do Envelope Proposta – Envelope A

6.1 - A proposta de preços deve conter a data, identificação e assinatura do seu subscritor (**proprietário** ou **responsável legal**), redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e ser elaborada de acordo com o **Anexo IV**, contendo:

- a) razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail, este último se houver, para contato.
- b) descrição do item a ser ofertado, e o devido **preço unitário** respectivo, ofertado com apenas duas casas decimais, em moeda corrente nacional (R\$);
- c) o prazo de garantia do bem, quando houver;
- d) a ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital;
- e) o prazo de validade da proposta 60 dias, contados da data da sua entrega;
- f) A declaração de que se enquadra ou não na condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo.

6.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta inicial ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de alteração, a esse ou qualquer outro título.

6.3 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.1 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e anexos, que seja omissa ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- a) cujo objeto não atenda as especificações e exigências do Termo de Referência (ANEXO I), prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) as propostas que apresentarem preço acima do estipulado como valor mínimo, sendo considerado o valor mínimo a importância de: **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

7 - Do Procedimento, dos Lances e do Julgamento

7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração **dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o item 4.3**, após, proceder-se-á à imediata abertura dos envelopes de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

7.2 - A classificação da proposta será efetuada pelo **Maior Lance ou Oferta**, sendo classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar proposta com Maior Oferta e os demais proponentes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) inferior à de maior preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados;

7.2.2 - Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) inferior àquela de maior preço, por item, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão **desclassificadas**.

7.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, onde o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais em ordem decrescente de valor, a serem formulados de forma sucessiva. Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3.1 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observada o acréscimo mínima entre os lances de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global do objeto.

7.3.2 - Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.3.3 - É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance, e a desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.4 - Caso não se realizem lances verbais, após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação.

7.3.5 - Na hipótese da proposta mais bem classificada não ser apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por MPE igual ou até 5% superior à melhor proposta, por item, proceder-se-á da seguinte forma:



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

7.3.5.1 - Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

7.3.5.2 - A prerrogativa do direito de preferência (lance final) é exclusiva para as MPE, onde o novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado logo após a correspondente inquirição do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.3.5.3 - Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5%, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

7.3.6 - Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (não MPE).

7.4 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto, item e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

7.4.1 - Caso a proposta de Maior Oferta não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, unitariamente.

7.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexecutáveis, comparados aos preços de mercado, inclusive, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.4.3 - A aceitação da proposta apresentada para esta licitação, somente ocorrerá após conferência dos preços e verificação das especificações propostas, devendo ser recusado o item que não atenda, em seu todo, às condições previstas nesta licitação, ou que se mostre incompatível com os padrões de qualidade aceitáveis. Ficando ainda suscetível à fiscalização da Comissão de Recebimento, quando ocorrer o ato de entrega do objeto.

7.5 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item VII deste edital.

7.5.1 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.5.2 - Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.6 - Nas situações previstas nos itens 7.4.1 e 7.5.2 o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta,



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

durante a realização da sessão pública, haja vista que as normas que disciplinam este PREGÃO PRESENCIAL serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

7.7.1 - No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as licitantes do certame, o Pregoeiro concederá o prazo de 3 (três) dias para que apresentem novas propostas ou documentações, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

7.8 - Da reunião, lavrar-se-á Ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deve ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio, proponente(s) vencedor(es) e demais proponentes e cidadãos presentes, observada as disposições que regulamentam o acompanhamento de cidadãos em licitação promovida pela Administração Municipal.

8 – Da Habilitação – Envelope B

8.1 – O envelope A, contendo a documentação relativa à Habilitação Jurídica, técnica e fiscal deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1 – Habilitação Jurídica

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e)** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.2 – Regularidade fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio, ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f)** Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do DNRC, de 30/04/2007, comprovando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (exclusivamente para as MPE). Poderá ser apresentado em substituição à Certidão, o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com a denominação “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou sua respectiva abreviação “ME” ou “EPP”.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, de 1º de maio de 1943.

8.1.3 – Comprovação de Qualificação Técnica:

a) Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

b) declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **ANEXO II**.

c) Declaração, exigida pelo Decreto nº 4.358, demonstrando se emprega menor de 18 anos, conforme **ANEXO IV**.

d) Declaração de Pleno Atendimento dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, consoante o disposto no art. 4º, inc. VII da Lei 10.520/02, conforme o modelo constante do **ANEXO V**.

8.1.4 – Qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, com memória de cálculo apresentada pelo licitante, por meio do **ANEXO VII e fórmula a seguir:**

$IB = PR \times 100 (PRE/fator F)$

ONDE:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido

Fator F = 0,11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original p/ conferência.

8.3 - Os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou outro equivalente, além do endereço respectivo, sendo dispensados dessa preferencialidade aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com a ausência destas informações, devido à forma ou padronização do órgão emissor.

8.5 - Não será aceito protocolo de entrega ou protocolo de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

8.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação da proponente. O documento que não possuir prazo de validade, **somente será aceito com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação da proposta**, exceto atestado.

8.7 - Havendo restrição na documentação fiscal, no caso de MPE, amparada pela LC 123/06, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito de contratação.

9 – Da Impugnação do Edital e dos Recursos Administrativos

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer empresa interessada poderá, formalmente, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre o seu acolhimento. Se acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora.

9.2.1 - O pregoeiro decidirá sobre a reformulação de sua decisão, ou em caso contrário, encaminhará o recurso à assessoria jurídica, acompanhado da devida informação, para exame e posterior decisão pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que, o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.2 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.2.3 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes na Divisão de Licitação, nos dias úteis, das 9:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

9.3 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata, onde o Pregoeiro aceitará apenas recurso que tenha fundamento na lei, não sendo conhecido o recurso interposto, enviado por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

9.3.1 O recurso dirigido ao Pregoeiro, deverá ser apresentado em envelope devidamente fechado, constando de sua face os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2012
PROPONENTE: _____ (nome da empresa)
Ref.: **Recurso Administrativo**

9.3.2 - A proponente interessada deverá anexar um Requerimento cuja finalidade seja a solicitação de protocolo do Recurso junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, podendo utilizar-se do modelo constante do **anexo VI**.

10 - Da Adjudicação e das Sanções Administrativas

10.1 - Homologado o presente Pregão, a Prefeitura convocará a licitante adjudicatária para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

10.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.1.2 - Os direitos, deveres, obrigações, sanções e demais condições a serem pactuados entre as partes, constam da minuta contratual contida no **Anexo VIII**.

10.2 – O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as MPE, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

10.3 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital, estando a proposta dentro da validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando a mesma sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, além de decair no direito a contratação.

10.4 - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a adjudicatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

10.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a adjudicatária as sanções previstas neste edital e na legislação pertinente, especialmente, se o fornecimento não atender às especificações propostas, ou estiver em desacordo com as exigências deste instrumento.

11 – Do Pagamento e da Remuneração dos Serviços Prestados

11.1 – O pagamento a ser feito pela contratada do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pela Secretaria da Fazenda de titularidade do Governo Municipal de Faxinal;

11.1.1 – As demais regras relativas ao pagamento estão expressas no item 12 do Termo de Referência



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

11.2 – As regras para pagamento das remunerações relativas aos serviços prestados estão expressas no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12 – Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária

12.1 – As despesas decorrentes da contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

07.003.04.122.0004.2014.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1000
08.001.04.123.0005.2016.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1000
10.002.15.451.0022.2029.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1000
12.001.10.301.0011.2039.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1000
12.001.10.301.0011.2039.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1303
12.001.10.301.0011.2039.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1495
14.002.12.361.0016.2061.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1000
14.002.12.361.0016.2061.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1103
14.002.12.361.0016.2061.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1104

13 - Das Disposições Gerais

13.1 - Fica reservado ao Executivo Municipal o direito de revogar ou anular a presente licitação, ainda que após o julgamento, sem que assista a qualquer proponente o direito a indenizações, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sendo que a licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

13.2 - A apresentação da proposta silente quanto às informações acerca de: condições de pagamento, de entrega e validade da proposta, acarretará na aceitação tácita das condições mínimas do Edital, sendo que, a simples apresentação da proposta à presente licitação leva ao entendimento de que a licitante concorda com os termos deste PREGÃO PRESENCIAL e com as disposições das Leis que o regem.

13.3 - As marcas eventualmente citadas neste edital ou seus anexos, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para verificar a similaridade com o bem a ser ofertado, não sendo considerada como exigência, portanto será aceito bem de qualidade, característica e tipo equivalente ou similar, observada a conjugação e tecnologia necessária.

13.4 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, sendo a licitante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5 - Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

13.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer impedimento para a realização do PREGÃO PRESENCIAL na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, inclusive, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só iniciando-se e vencendo prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

13.7 - Os envelopes de “**Documentação**” não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos por esta Municipalidade.

13.8 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes credenciados presentes ao evento, ou, ainda, encaminhado por fax (fac-símile).

13.9 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições a Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações e, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação vigente sobre a matéria do objeto deste Pregão.

13.10 – Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, sito à Avenida Brasil, nº 694, Centro – CEP 86.840-000 – FONE/FAX (0xx43) 3461-1522 ou FONE (0xx43) 461-1332, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas

13.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Pregão.

14 – Anexos do Edital

14.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de idoneidade;
- c) Anexo III – Modelo de declaração do cumprimento do art. 7º da CF;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);
- f) Anexo VI – Modelo de requerimento de protocolo de recurso;
- g) Anexo VII – Capacidade Financeira.
- h) Anexo VIII – Minuta contratual.

Faxinal - Pr, 12 de Novembro de 2012.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro Municipal



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO, DO PREÇO MÍNIMO, DA DOTAÇÃO

1.1 - **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, e Centralização da arrecadação das receitas municipais, no âmbito do Poder Executivo.**

1.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.3 - Os lances verbais serão pelo preço unitário, não sendo aceitos lances de valor igual ou menor ao do último lance.

1.4 - De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, os preços mínimo unitários são os contidos acima, totalizando a presente licitação em **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

1.5 – Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, não há previsões orçamentárias.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 – A administração da folha de pagamento dos servidores do Município de Faxinal, da administração direta do Poder Executivo, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.2 – O objeto do contrato, com instituição financeira ainda em curso, **abrange somente a manutenção das contas salários dos servidores municipais.**

2.3 – A previsão normativa de se manter as disponibilidades de caixa dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em instituição financeira submetida a processo de privatização, ou na instituição financeira adquirente de seu controle acionário, apenas vigoraria até o final do exercício de 2010, nos termos do §1º, do art. 4º, da MP 2.192-70, de 24 de Agosto de 2001, que dispôs sobre o processo de privatização das instituições financeiras.

2.4 – Ocorre que o Supremo Tribunal Federal – STF, após a formalização do contrato atual, no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3578 – DF, vejo a suspender a eficácia do referido preceito (§1º, do art. 4º, da MP 2.192-70), declarando-lhe ofensivo ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

2.5 – Referida decisão, conforme reconhecido no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6 – DF, apenas atinge a guarda e gestão da conta única (disponibilidades de caixa, não alcançando a prestação de serviços de pagamento a fornecedores e pagamento da remuneração dos servidores do Município, dentre outros.

3. DOS VALORES OPERACIONALIZADOS

3.1 – As movimentações financeira do exercício de 2011 no contexto da folha de pagamento do Poder Executivo importaram em R\$ 6,37 milhões quanto ao seu valor bruto e de R\$ 4,74 milhões no valor líquido. Em julho daquele exercício, culminou no pagamento de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) servidores, entre inativos, pensionistas e empregos públicos ativos.

3.2 – O pagamento da folha dos Servidores Municipais em julho de 2011, correspondeu a R\$ 531.458.70 (quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) em seu valor bruto, e de R\$ 395.682,58 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) em seu valor líquido, referente a 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) servidores, entre inativos, pensionistas e empregos públicos ativos.

4. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

4.1 – Toda troca de informações entre a contratada e a Tesouraria deve ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token), emitidos por uma Autoridade Certificadora – AC autorizada pela Infra-Estrutura de Chave Pública – ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

4.2 – Dada à natureza dos sistemas operados pelo Município de Faxinal, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (troca eletrônica de dados), a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com o Município.

4.3 – Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Município de Faxinal, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

4.4 – Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Município de Faxinal.

5. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestação de serviços bancários correlatos durante a execução do contrato, sendo somente pago a Tarifa para Pagamento de Salários aos Funcionários, da Folha de Pagamento, que será de R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) por Funcionário, em conformidade com as tarifas bancárias previstas pelo Banco Central do Brasil.

a) A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas à contratante, mediante apresentação de expediente



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

discriminando a modalidade de recebimento e número de documentos recebidos e quaisquer outras informações solicitadas pelo Município que se fizer necessária à apuração da efetiva prestação de serviços.

b) Os serviços executados e aprovados, serão pagos até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, com base na fatura de serviço entregue pela contratada, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

c) quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela contratada em relação ao apurado pela contratante, prevalecerá a informação desta até que o contratado prove o contrário, caso em que o Município procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização dos seus créditos tributários.

d) Os valores relativos à remuneração serão creditados em conta corrente específica indicada pela Contratada, no ato de assinatura do contrato.

e) A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto na alínea “b” deste subitem será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município de Faxinal para atualização dos seus créditos tributários.

5.2 – Pelos Serviços de arrecadação:

a) O valor máximo de remuneração pela prestação dos serviços de arrecadação será de **R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) por cobrança de boleto emitido pelo contratante**, que é o valor médio consolidado entre Bancos privados + Bancos públicos + Caixa Econômica Federal – Pessoa Jurídica, obtido por informação do Banco Central no período de 08/11/2012.

a.1) O valor de remuneração poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes após o prazo de 12 (doze) meses, mediante índices de reajuste devidamente comprovados.

b) A remuneração pela prestação dos serviços de arrecadação somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas à contratante, mediante apresentação de expediente discriminando a modalidade de recebimento e número de documentos recebidos e quaisquer outras informações solicitadas pela Secretaria de Finanças que se fizer necessária à apuração da efetiva prestação dos serviços;

c) Os serviços executados e aprovados, serão pagos no próximo dia útil à prestação do serviço, desde que comprovada a devida prestação com base na fatura de serviço entregue pela contratada e relatórios emitidos para a devida aferição.

d) Os valores relativos à arrecadação serão creditados em conta corrente específica indicada pela Contratada, no ato de assinatura do contrato.

e) A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto na alínea “c” deste subitem será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município de Faxinal para atualização dos seus créditos tributários.

f) Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio de documentos que possam ser considerados pertinentes ao Setor Financeiro do Município de Faxinal.

6. TRATAMENTO PREFERENCIAL



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

6.1 – O Município de Faxinal e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada à contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010.

6.2 – Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 3.424 de 21/12/2006, fica vedada à cobrança de tarifas aos servidores públicos do Município de Faxinal para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

6.3 – A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional, no inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06/09/2006.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 – Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NECESSÁRIA

8.1 – O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;

9. REDE DE ATENDIMENTO

9.1 – Considerando a atuação da Administração Pública Municipal somente no Município de Faxinal, mas se encontrando presente em todos os Distritos pertencentes ao Município, atendendo os seus servidores ativos e inativos, e pensionistas, espalhados por todo o Município, é necessário que a contratada tenha presença, no mínimo de uma Agência na Sede do Município da Contratante.

10. EXCLUSIVIDADE

10.1 – A instituição financeira contratada, terá exclusividade na instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pela CONTRATANTE.

10.2 – A exclusividade que trata o item anterior não alcança os postos de atendimentos bancários e caixas eletrônicos de instituições financeira públicas, considerados necessários ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Município.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

11.1 – O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

11.2 – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses.

11.3 – O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste Termo de Referência, com aceite da equipe técnica do Município de Faxinal. Esse prazo será considerado de transição/implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços.

11.4 – O prazo de 90 (noventa) dias poderá ser modificado, desde que haja motivo justo aceito pelo Município.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

12.1 – O valor mínimo da Proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição do Município de Faxinal, **será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**

12.2 – O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pelo Município de titularidade do Município de Faxinal.

12.3 – Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

12.4 – No caso do item anterior o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE;

12.5 - Os juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, *pro rata-die*. O valor da atualização será calculado e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times I$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$VJ = M \times ((1 + tx/100)^{dias/365} - 1)$$

VA = Valor atualizado;

VN = Valor nominal;

I = Fator IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços do Consumidor Amplo do IBGE);

Tx = 12%

M = Valor com multa;

VJ = Valor total com juros

12.6 – No contrato vigente, entende-se como data de rescisão, a do início da prestação dos serviços pela instituição vencedora do certame, conforme item 11.3.

13. DAS PENALIDADES



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

13.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ficará impedida de contratar com o Município de Faxinal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esse termo de referência;

13.3 – Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

13.4 – Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato.

13.5 – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.6 – Penalidade por descumprimento parcial do contrato:

13.6.1 – O atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

13.6.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

14. DOS ANEXOS

14.1 – Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo A – Obrigações da Contratante e da Contratada e Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;

Anexo B – Pirâmide Salarial por faixa de renda bruta – Administração Direta

Anexo C – Quantidade de Servidores e proventos Julho 2012.

Anexo D – Resumo da Precificação dos Serviços de Pagamento de Pessoal e do valor Preço/Oferta Mínimo.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO “A”

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 – Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MUNICÍPIO DE FAXINAL, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

- 2.1 – **O MUNICÍPIO DE FAXINAL**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Tesouraria, que processa o sistema de pagamento de pessoal do Município, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público alvo:
- 2.1.1 – **SERVIDORES ATIVOS** – são todas as pessoas em atividade nos Departamentos e Secretarias da Administração Direta, perfazendo um quantitativo da ordem de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) servidores em julho de 2012.
- 2.1.2 – **SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS** – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Departamentos e Secretarias da Administração Direta que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos. O quantitativo é da ordem de 36 (trinta e seis) Servidores inativos e pensionistas em julho de 2012.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

- 3.1 – O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive do 13º salário, será realizado de acordo com calendário definido pelo MUNICÍPIO, e deverá ser cumprido no mesmo dia de disponibilização efetuado pelo Município, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categoriais acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 4.1 – O **MUNICÍPIO**, manterá em Agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada em Faxinal – PR, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.
- 4.2 – O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
- 4.3 – O **BANCO** disponibilizará para o **MUNICÍPIO** a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5 MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

O sistema de pagamento de pessoal do Município será movimentado através das seguintes modalidades:



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

5.1 – DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

5.2 – DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

6 BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

6.1 – Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, o **MUNICÍPIO** remeterá ao **BANCO**, arquivo em meio digital, com leiaute no padrão **FEBRABAN 240** posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7 PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1 – O **MUNICÍPIO** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao **BANCO** em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução n° 2025 do Banco Central do Brasil.

7.2 – O **MUNICÍPIO** emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao **BANCO** em até 5 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

7.3 – O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, até o 2° (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4 – Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8 ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1 – O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1 – O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

8.1.2 – O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO**, a existência de eventuais inconsistências, no 1° (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3 – Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4 – Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5 – Os bloqueios e desbloqueio de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

8.1.6 – o **BANCO** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal;

9 TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

9.1 – Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

- 9.1.1 – Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas;
- 9.1.2 – Inclusão de depósitos em Conta Corrente;
- 9.1.3 – Impressão de relatórios.

10 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

10.1 – O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

10.2 – A conta corrente deverá ter como titular os servidores ativos, inativos e pensionistas.

10.3 – Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.424 de 21/12/2006, fica vedada à cobrança de tarifas aos servidores públicos do Município de Faxinal para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

10.4 – A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06/09/2006.

11 RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

11.1 – O **BANCO**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1 – Na operação do sistema de Pagamento de Pessoal do Município, o **BANCO** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- 12.1.1 – Nomear Gestor do contrato, responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
- 12.1.2 – Proceder, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- 12.1.3 – Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de auto-atendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais;
- 12.1.4 – Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO**;
- 12.1.5 – Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo **BANCO** que impliquem em modificações de procedimentos



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

- 12.1.6 – Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do **MUNICÍPIO** quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

13 - DEMAIS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

13.1 – A arrecadação de Receitas do Município de Faxinal, exceto transferências da União e do Estado, totalizaram no período de Janeiro de 2011 a Dezembro de 2011, aproximadamente R\$ 1.154 milhões sendo que aproximadamente R\$ 420 mil corresponderam a impostos e demais receitas de taxas e aproximadamente R\$ 300 mil correspondente a dívida ativa, perfazendo um total de arrecadação no exercício aproximado de 1.875 milhões, perfazendo um total de 12.677 DAM.

13.2 – A contratada deverá cumprir todas as regras de arrecadação definidas pela Secretaria de Finanças do Município de Faxinal ou norma que vier a substituí-la.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO “B”

PIRÂMIDE SALARIAL POR FAIXA DE RENDA BRUTA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PIRÂMIDE SALARIAL: FAIXA DE RENDA BRUTA – ATIVOS – JULHO DE 2012.

FAIXAS	QUANTIDADE
ATÉ R\$ 1.000,00	194
DE R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	186
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	56
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	09
DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	04
DE R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	-
DE R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	03
DE R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	01
DE R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	01
DE R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	01
ACIMA DE R\$ 10.000,00	-
TOTAL	455

PIRÂMIDE SALARIAL: FAIXA DE RENDA BRUTA – INATIVOS E PENSIONISTAS – JULHO DE 2012.

FAIXAS	QUANTIDADE
ATÉ R\$ 1.000,00	25
DE R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	08
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	02
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	-
DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	-
DE R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	-
DE R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	-
DE R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	-
DE R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	-
DE R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	01
ACIMA DE R\$ 10.000,00	-
TOTAL	36

Fonte: Relatório produzido pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Faxinal

TOTAL GERAL DE SERVIDORES - 491



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO “C”

QUANTIDADE DE SERVIDORES POR MUNICÍPIO E PROVENTOS JULHO DE 2012

MUNICÍPIO	QUANT. SERVIDORES	VALOR REMUNERAÇÃO	VALOR LÍQUIDO
FAXINAL	491	671.656,33	511.128,80

Fonte: Relatório produzido pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Faxinal



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO “D”

RESUMO DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE PESSOAL E DO VALOR DO PREÇO/OFFERTA MÍNIMO

DESCRIÇÃO	JULHO/2011	JULHO/2012
NÚMERO DE FUNCIONARIOS	455	491
REMUNERAÇÃO BRUTA (R\$)	531.458,70	671.656,33
REMUNERAÇÃO LIQUIDA (R\$)	395.682,58	511.128,80
REMUNERAÇÃO BRUTA MEDIA POR SERVIDOR	1.168,04	1.367,94
REMUNERAÇÃO LIQUIDA MEDIA POR SERVIDOR	869,64	1.040,99

PREVISÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES NOS PRÓXIMOS CINCO ANOS

ANO 1	508
ANO 2	525
ANO 3	543
ANO 4	562
ANO 5	581
TAXA MÉDIA ANUAL	3,50 %

RESUMO DA PRECIFICAÇÃO DA OFERTA MÍNIMA

PRAZO A SER CONTRATADO (MESES)	60
VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA	R\$ 700.000,00
VALOR MÍNIMO MENSAL APROXIMADO DA OFERTA POR SERVIDOR, PARA O PACOTE DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO A SER LICITADO	23,76



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2012

ANEXO II

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro Municipal de Faxinal

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº **52/2012**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__

(nome e assinatura do responsável da proponente)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2012

ANEXO III

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro Municipal de Faxinal.
PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2012

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Rua _____
_____, cidade de _____, CPNJ n.º _____, neste ato por
seu responsável Sr.(a) _____, **DECLARA** que:

- Assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados.
- Se sujeita a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos neste **PREGÃO PRESENCIAL** e seus **anexos**, bem como, sob as penas cabíveis, declara que,
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, relativamente ao trabalho do menor.

_____, em _____ de _____ de 20__

(nome e assinatura do responsável da proponente)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2012

ANEXO IV

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxx E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxx

Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para a *prestação de serviços abaixo relacionados*, conforme termos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2012**.

OBJETO	VALOR PROPOSTO (OFERTA) R\$
Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento e Centralização da arrecadação das receitas municipais, no âmbito do Poder Executivo, pelo período de 60 (sessenta) meses , conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.	xxx,xx

OBS: No valor acima está compreendido, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: xx dias (mínimo 60 dias corridos)

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com o contido neste edital.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que,

- Nossa empresa **se enquadra** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. **(ou)**
- Nossa empresa **não se enquadra** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

nome e assinatura do responsável da proponente



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2012

ANEXO V

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro Municipal de Faxinal.

DECLARAÇÃO ***(cumprimento da Lei nº 10.520/2002)***

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2012**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.**

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, em _____ de _____ de 20__

(nome e assinatura do responsável da proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada **fora** do envelope de documentação, haja vista que deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2012

ANEXO VI

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro Municipal de Faxinal.
PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2012

SOLICITAÇÃO PARA PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO

Através do presente, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, na qualidade de representante legal da proponente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, participante da licitação em epígrafe, REQUER o protocolo do Recurso Administrativo constante do envelope anexo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

Obs.: Este Requerimento tem a finalidade única de, solicitar o protocolo de eventual Recurso contra o julgamento final da licitação, não devendo ser apresentado no envelope de documentação.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2012

ANEXO VII

Capacidade Financeira

Ref: Edital de **Pregão Presencial** nº 52/2012

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

A boa situação da empresa será comprovada através do índice abaixo que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, com memória de cálculo apresentada abaixo:

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES

$IB = PR \times 100 (PRE/\text{fator } F)$
--

ONDE:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido

Fator F = 0,11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

Local, _____ de _____ de 20__.

Representante legal
(nome, RG nº e assinatura)

Contador
(nome, RG nº e assinatura)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2012

ANEXO VIII

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
BANCÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE FAXINAL, E DE OUTRO A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA XXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Brasil, 694, Centro Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.771.295/0001-07, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, portador da carteira de identidade RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF nº 830.049.399-91, residente e domiciliado xxxxxxxxxx, estado xx, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na cidade xxxxxxxx, à xxxxxxxxx, xxx, CEP xxxxxxxx, portadora do CNPJ nº xxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade xxxxxxxx, à xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, portador do Cadastro de Pessoa Física nº xxxxxxxx e Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx, acordam e ajustam o presente Contrato, decorrente do Resultado da Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 52/2012, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2012**, concomitantemente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento e Centralização da arrecadação das receitas municipais, no âmbito do Poder Executivo**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos do Pregão Presencial nº 52/2012.

Parágrafo Único – O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos nessa cláusula, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER PAGO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor a ser pago à **CONTRATANTE** será de R\$ _____ (_____).

Parágrafo 2º - O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, em parcela única, a ser creditada na conta _____ de titularidade do Município de Faxinal.

Parágrafo 3º - Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo 4º - No caso do parágrafo anterior o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE;

Parágrafo 5º - Os juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, *pro rata-die*. O valor da atualização será calculado e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

$$VA = VN \times I$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$VJ = M \times ((1 + tx/100)^{dias/365} - 1)$$

Onde:

VA = Valor atualizado;

VN = Valor nominal;

I = Fator IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços do Consumidor Amplo do IBGE);

Tx = 12%

M = Valor com multa;

VJ = Valor total com juros

Parágrafo 6º – No contrato vigente, entende-se como data de rescisão, a do início da prestação dos serviços pela instituição vencedora do certame, conforme parágrafo 3º da cláusula terceira.

Parágrafo 7º - Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, não há previsões orçamentárias.

Parágrafo 8º – A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestação de serviços bancários correlatos durante a execução do contrato, sendo somente pago a Tarifa para Pagamento de Salários aos Funcionários, da Folha de Pagamento, que será de R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) por Funcionário, em conformidade com as tarifas bancárias previstas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 2º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Parágrafo 3º - O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências do Termo de Referência, com aceite do Município de Faxinal. Esse prazo será considerado de transição/implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços.

Parágrafo 4º - O prazo de 90 (noventa) dias poderá ser modificado, desde que haja motivo justo aceito pelo Município de Faxinal.

Parágrafo 5º - A gestão deste contrato ficará a cargo do gestor a ser indicado pela **CONTRATANTE**, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA**, terá exclusividade na instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - A exclusividade que trata o parágrafo anterior não alcança os postos de atendimentos bancários e caixas eletrônicos de instituições financeira públicas, considerados necessários ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Município.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

Parágrafo 1º - O Município de Faxinal e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada à contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010.

Parágrafo 2º - Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 3.424 de 21/12/2006, fica vedada à cobrança de tarifas aos servidores públicos do Município de Faxinal para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

Parágrafo 3º - A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional, no inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06/09/2006.

CLÁUSULA SEXTA – REDE DE ATENDIMENTO

Parágrafo Único - Considerando a atuação da Administração Pública Municipal somente no Município de Faxinal, mas se encontrando presente em todos os Distritos pertencentes ao Município, atendendo os seus servidores ativos e inativos, e pensionistas, espalhados por todo o Município, é necessário que a contratada tenha presença, no mínimo de uma Agência na Sede do Município da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO

Parágrafo 1º - A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestação de serviços bancários correlatos durante a execução do contrato, sendo somente pago a Tarifa para Pagamento de Salários aos Funcionários, da Folha de Pagamento, que será de R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) por Funcionário, em conformidade com as tarifas bancárias previstas pelo Banco Central do Brasil.

- a) A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas à contratante, mediante apresentação de expediente discriminando a modalidade de recebimento e número de documentos recebidos e quaisquer outras informações solicitadas pelo Município que se fizer necessária à apuração da efetiva prestação de serviços.
- b) Os serviços executados e aprovados, serão pagos até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, com base na fatura de serviço entregue pela contratada, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- c) quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela contratada em relação ao apurado pela contratante, prevalecerá a informação desta até que o contratado prove o contrário, caso em que o Município procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização dos seus créditos tributários.
- d) Os valores relativos à remuneração serão creditados em conta corrente específica indicada pela Contratada, no ato de assinatura do contrato.
- e) A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto na alínea “b” deste subitem será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município de Faxinal para atualização dos seus créditos tributários.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Parágrafo 1º - Pelos Serviços de arrecadação:

a) O valor máximo de remuneração pela prestação dos serviços de arrecadação será de **R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) por cobrança de boleto emitido pelo contratante**, que é o valor médio consolidado entre Bancos privados + Bancos públicos + Caixa Econômica Federal – Pessoa Jurídica, obtido por informação do Banco Central no período de 08/11/2012.

a.1) O valor de remuneração poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes após o prazo de 12 (doze) meses, mediante índices de reajuste devidamente comprovados.

b) A remuneração pela prestação dos serviços de arrecadação somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas à contratante, mediante apresentação de expediente discriminando a modalidade de recebimento e número de documentos recebidos e quaisquer outras informações solicitadas pela Secretaria de Finanças que se fizer necessária à apuração da efetiva prestação dos serviços;

c) Os serviços executados e aprovados, serão pagos no próximo dia útil à prestação do serviço, desde que comprovada a devida prestação com base na fatura de serviço entregue pela contratada e relatórios emitidos para a devida aferição.

d) Os valores relativos à arrecadação serão creditados em conta corrente específica indicada pela Contratada, no ato de assinatura do contrato.

e) A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto na alínea “c” deste subitem será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município de Faxinal para atualização dos seus créditos tributários.

f) Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio de documentos que possam ser considerados pertinentes ao Setor Financeiro do Município de Faxinal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ficará impedida de contratar com o Município de Faxinal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esse termo de referência;

Parágrafo 3º - Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo 4º – Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato.

Parágrafo 5º - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo 6º – Penalidade por descumprimento parcial do contrato:

a) O atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As partes deverão cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos, e ainda:

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE**, no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 4º – ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

a) **O MUNICÍPIO DE FAXINAL**, através do Departamento de Tesouraria, que processa o sistema de pagamento de pessoal do Município, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público alvo:

SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas em atividade nos Departamentos e Secretarias da Administração Direta, perfazendo um quantitativo da ordem de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) servidores em julho de 2012.

SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Departamentos e Secretarias da Administração Direta que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos. O quantitativo é da ordem de 36 (trinta e seis) Servidores inativos e pensionistas em julho de 2012.

Parágrafo 5º – PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

a) O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive do 13º salário, será realizado de acordo com calendário definido pelo MUNICÍPIO, e deverá ser cumprido no mesmo dia de disponibilização efetuado pelo Município, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categoriais acima identificadas.

Parágrafo 6º – CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

a) O **MUNICÍPIO** manterá em Agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada em Faxinal – PR, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- b) O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
- c) O **BANCO** disponibilizará para o **MUNICÍPIO** a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

Parágrafo 7º – MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

O sistema de pagamento de pessoal do Município será movimentado através das seguintes modalidades:

a) **DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE**

b) **DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**, em caso de determinação judicial, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

Parágrafo 8º - BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

- a) Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, o **MUNICÍPIO** remeterá ao **BANCO**, arquivo em meio digital, com leiaute no padrão **FEBRABAN 240** posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

Parágrafo 9º - PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- a) O **MUNICÍPIO** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das **CONTAS CORRENTES**, que será enviado ao **BANCO** em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central do Brasil.
- b) O **MUNICÍPIO** emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao **BANCO** em até 5 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.
- c) O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.
- d) Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

Parágrafo 10º - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

- a) O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;
- b) O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO**, a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;
- c) Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- d) Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;
- e) Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- f) O **BANCO** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal;

Parágrafo 11º - TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

- a) Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:
- a.1) Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas;
 - a.2) Inclusão de depósitos em Conta Corrente;
 - a.3) Impressão de relatórios.

Parágrafo 12º - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

- a) O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;
- b) A conta corrente deverá ter como titular os servidores ativos, inativos e pensionistas.
- c) Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.424 de 21/12/2006, fica vedada à cobrança de tarifas aos servidores públicos do Município de Faxinal para, no mínimo, os seguintes serviços:
1. transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 2. saques, totais ou parciais, dos créditos; e
 3. fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.
- d) A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06/09/2006.

Parágrafo 13º - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

- a) O **BANCO**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

Parágrafo 14º - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

Na operação do sistema de Pagamento de Pessoal do Município, o **BANCO** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- a) Nomear Gestor do contrato, responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
- b) Proceder, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- c) Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de auto-atendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais;
- d) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO**;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- e) Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo **BANCO** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;
- f) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do **MUNICÍPIO** quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

CLÁUSULA NONA– DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Parágrafo 1º - Toda troca de informações entre a contratada e a Tesouraria deve ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token), emitidos por uma Autoridade Certificadora – AC autorizada pela Infra-Estrutura de Chave Pública – ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

Parágrafo 2º – Dada à natureza dos sistemas operados pelo Município de Faxinal, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (troca eletrônica de dados), a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com o Município.

Parágrafo 3º – Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Município de Faxinal, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

Parágrafo 4º – Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Município de Faxinal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XV e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo 1º – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público,



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

aplicando, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

Parágrafo 2º – Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inc. XII do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Edital do Pregão Presencial nº 052/2012 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE FAXINAL, em ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF xxxxxxxxxxxxxxxx